



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 270

Estima a Receita e Fixa a despesa do, SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício Financeiro de 1995, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes deste decreto, que estima a Receita em R\$.1.768.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e oito mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da Receita.

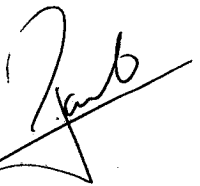
Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Lei nº.1864 e 1892/94, o orçamento será corrigido com base no IGPM médio da Fundação Getulio Vargas, apurado no período de 01.08 a 31.12.94 e mensalmente a partir de 01.01.95, com base no índice referido neste artigo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de dezembro de 1994.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO N.º

270

Estima a Receita e Renda Fixa do Exercício de 1984, do SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício de 1984, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do SERVIÇO AUTARQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, para o exercício financeiro de 1984, discriminado nos anexos integrantes deste decreto, que contém a Receita de R\$ 1.788.000,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e oito mil reais), e despesas em igual valor.

Art. 2.º A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no Anexo Geral da Receita.

Art. 3.º A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4.º De acordo com o disposto na Lei nº 1884 de 1982, o orçamento será corrigido com base no IGP-M médio da Fundação Getúlio Vargas, quando no período de 01.08 a 31.12.84 e anualmente a partir de 01.01.85, com base no índice referido neste artigo.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1984, revogando as disposições em contrário.

de dezembro de 1984.

FIHO
Legisla

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 28/12/1984
DE N.º 5-977-
UMUARAMA, 031 01/10/85
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO